



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.2. O interesse público na presente contratação se consubstancia na necessidade imperiosa de assegurar a continuidade, a exatidão e a transparência da gestão contábil, orçamentária e fiscal do COMUNORS. Sendo o consórcio uma associação pública, a regularidade de suas contas reflete diretamente na situação jurídica e fiscal de todos os municípios consorciados que o integram.

1.3. Ademais, o interesse público é evidenciado pelos seguintes fatores:

a) Eficiência e Proteção ao Erário: A conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) evita a aplicação de multas, sanções de inadimplência no CAUC/SICONFI e a consequente suspensão de repasses voluntários ou convênios para a região.

b) Segurança Jurídica dos Gestores: A complexidade da legislação fiscal exige assessoramento contábil de elevado nível técnico para subsidiar as tomadas de decisão da Presidência e da Assembleia de Prefeitos, garantindo que os atos administrativos guardem estrita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relação Custo-Benefício: A manutenção de uma assessoria de notória especialização local e histórico consolidado otimiza o tempo de resposta institucional às auditorias e mitiga os riscos de erros formais ou materiais na prestação de contas anual.

1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

(art. 18, § 1º inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Consórcio dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul (COMUNORS) ainda não formalizou o seu Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício vigente, a presente demanda fundamenta-se na extrema essencialidade e continuidade do serviço público. A ausência do documento formal do PCA não invalida este procedimento, visto que a gestão contábil, fiscal e tributária é uma obrigação legal ininterrupta. A não contratação inviabilizaria o funcionamento da própria estrutura administrativa do consórcio e dos entes consorciados perante os órgãos de controle.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para o atendimento pleno da necessidade, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Disponibilizar profissionais com formação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Comprovar **notória especialização** na área de contabilidade pública e governamental, com foco em Consórcios Públicos.
- c) Garantir capacidade técnica para operação e alimentação de sistemas específicos como PAD/SIAPC, RDI e SICONFI.
- d) Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados manipulados do Consórcio.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PRAZO

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Quantidade/Unidade: Prestação de serviço contínuo de consultoria e assessoria contábil por demanda mensal.

4.2. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Item	Un	Qtd	Descrição
01	Un	12	<p>I - Serviços de Consultoria, Assessoria e Serviços Contábeis, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Escrituração Sintética, em todas as suas fases, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;b) Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;c) Quantidade Meses Valor Mensal Valor Total Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro ativo e passivo orçamentário;d) Elaboração do Balanço Anual e demais demonstrações contábeis legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;e) Atendimento das demais exigências previstas em legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis-fiscais;f) Elaboração de demonstrativos individualizados abrangendo os departamentos do COMUNORS;g) A responsabilidade técnica pela contabilidade da COMUNORS;h) A elaboração e entrega de guias, informativos, planilhas e relatórios mensais, bimestrais, semestrais, anuais, etc., previstos e exigidos na legislação pertinente, em relação à fazenda municipal, estadual, federal, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional e Municípios Consorciados;i) Serviços atinentes e obrigatórios na área contábil, fiscal e tributária da COMUNORS;j) Obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores, tanto em relação à contabilidade dentre os quais o PAD/SIAPC, RDI de informações complementares, SICONFI, etc.k) Elaboração de prestação de contas relacionadas a área contábil aos órgãos fiscalizadores; <p>II – Controle Geral de Funcionários com todos os dados pessoais e contratuais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Controle de faltas;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

			<p>b) Cálculo da folha individual, por setor ou geral; c) Cálculo de férias; d) Cálculo adiantamento e 13º salário; e) Cálculo automático de rescisão; f) Gráficos demonstrativos de todos os proventos e descontos; g) Relatório de funcionários, recibo de pagamento por setor ou individual por funcionário, comprovante de rendimentos (Cédula C), ficha financeira, DIRF, relação de eventos, funcionários por setor, funcionários por função, relação bancária; h) Geração de informações por meio magnético para: RAIS, GFIP, INSS.</p>
--	--	--	--

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de Contador.

- Análise de Viabilidade: **Inviável**. A criação de cargo público permanente em estrutura de Consórcio gera impacto financeiro fixo e de longo prazo na folha de pagamento. Além disso, a demanda do **COMUNORS** exige não apenas a execução contábil burocrática, mas uma estrutura robusta de assessoria e consultoria especializada em regime de plantão/disponibilidade para responder a auditorias complexas e acompanhar as constantes mudanças normativas, o que ultrapassa o escopo de atuação de um único servidor isolado.

b) Contratação de escritório de contabilidade convencional/geral via licitação (Pregão).

- Análise de Viabilidade: **Desaconselhável/Incompatível**. A contabilidade de consórcios públicos possui natureza jurídica singular, consorciando receitas e rateios de múltiplos municípios. Escritórios de contabilidade comercial ou geral não detêm o ferramental técnico específico nem a experiência exigida para operar sistemas governamentais complexos como o PAD/SIAPC e o SICONFI na velocidade exigida pelos prazos legais. O critério de julgamento por "menor preço" em licitação convencional traria severo risco de contratação de empresa sem a expertise necessária, comprometendo a integridade fiscal do consórcio.

c) Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa com notória especialização (Solução Escolhida).

- Análise de Viabilidade: **Viável e Adequada**. A contratação da empresa ASCONGOV fundamenta-se no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021. A alternativa se mostrou a mais vantajosa para o interesse público, pois une a **notória especialização** (comprovada por mais de 25 anos de atuação voltada a municípios e consórcios do Norte Gaúcho) à **confiança técnica** indispensável para o assessoramento da gestão. Trata-se de prestação de serviços



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

de natureza predominantemente intelectual, cujo preço estimado demonstra total compatibilidade com os valores praticados no mercado de consultoria pública na região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada em base pública, mediante consulta ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), considerando contratações similares realizadas por outros Consórcios da Região

6.2. O valor estimado da contratação é de:

a) Valor Mensal: R\$ 6.065,00 (Seis mil e sessenta e cinco reais).

b) Valor Total Anual: R\$ 72.780,00 (Setenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução consiste na contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Serviços Contábeis englobando:

- a) Escrituração sintética e classificação contábil conforme normas vigentes.
- b) Organização mensal de balancetes (ativo, passivo e orçamentário).
- c) Elaboração do Balanço Anual e demonstrativos individualizados por departamento.
- d) Responsabilidade técnica pela contabilidade do COMUNORS.
- e) Emissão e entrega de guias, informativos e relatórios exigidos pelo TCE-RS, STN e Receita Federal.
- f) Atendimento às obrigações acessórias (PAD/SIAPC, RDI, SICONFI, etc) e prestação de contas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, restando centralizada a prestação dos serviços em um único lote/fornecedor. A contabilidade pública e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias exigem uma visão holística, sistêmica e integrada das finanças do COMUNORS. A divisão desses serviços entre diferentes prestadores geraria grave risco de desalinhamento técnico, perda de consistência na consolidação dos balanços anuais e pulverização da responsabilidade técnica. Portanto, a unificação em um único contratado é a medida que melhor garante a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a integridade das informações enviadas ao TCE/RS.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX , da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia de regularidade fiscal e contábil do COMUNORS perante os órgãos de controle.
- b) Mitigação de riscos de rejeição de contas por falhas formais ou atrasos de envio.
- c) Precisão técnica no suporte à tomada de decisões orçamentárias pela presidência do consórcio.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso X , da Lei nº 14.133/2021)

Para a regular execução do contrato, a Administração do COMUNORS adotará as seguintes providências prévias:

- a) Indicação Formal de Fiscais: Designação de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contábeis prestados.
- b) Disponibilização de Acessos: Organização e concessão de perfis e senhas de acesso aos sistemas internos do consórcio e aos portais externos de envio de dados (PAD do TCE/RS, SICONFI, etc.) para a futura contratada.,
- c) Transição de Gestão Documental: Alinhamento com o responsável contábil anterior (se houver) para a entrega formal de saldos, balancetes e documentos, garantindo que não haja hiato ou perda de prazos legais durante a assunção dos novos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, § 1º, inciso XI , da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Para o atingimento dos objetivos desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento. O serviço possui autonomia operacional. Registra-se, contudo, que a execução dos serviços contábeis dependerá da regular manutenção e funcionamento do sistema de software de contabilidade/ERP já utilizado pelo consórcio, não havendo necessidade de nova contratação de tecnologia associada a este termo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

12.1. Por se tratar de uma prestação de serviços de natureza eminentemente intelectual e administrativa, os impactos ambientais diretos são classificados como insignificantes.

Todavia, a execução contratual observará critérios de sustentabilidade, tais como:

a) Mitigação do uso de papel: Preferência absoluta pela tramitação de documentos, relatórios, balanços e comunicações em formato estritamente digital.

b) Consumo consciente: Estímulo ao uso racional de energia elétrica e insumos de escritório nas dependências do consórcio, priorizando a realização de reuniões técnicas por videoconferência sempre que viável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

(art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Diante dos elementos técnicos levantados, das exigências legais que pesam sobre a administração pública e da inviabilidade de competição atestada pela notória especialização e confiança na contratada, este estudo conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação por inexigibilidade da empresa ASCONGOV.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade com o planejamento e as condições operacionais do Consórcio, estando apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a formalização da contratação.

Trindade do Sul, 14 de maio de 2026.

ROGÉRIO NARDELI KOHLRAUSCH
Secretário Executivo COMUNORS